

Estabelece exigências para a concessão das licenças prévia e de instalação de empresas com finalidade de comercializar, armazenar ou distribuir produtos derivados do petróleo, no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As licenças prévia e de instalação de empresa que promover registro, na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a finalidade de executar quaisquer tipos de comercialização, armazenamento ou distribuição de produtos derivados do petróleo; e para a operação de postos revendedores e/ou de abastecimento de combustíveis, somente serão concedidas quando, além da obediência às normas gerais de uso e ocupação do solo urbano, estabelecidas pela legislação municipal, e às normas gerais, estabelecidas pela Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente -, a empresa a ser licenciada apresentar:

I – croqui de localização do empreendimento, indicando que esse não se encontra em Zonas Especiais de Proteção Ambiental e em áreas de preservação ambiental, e, ainda, que observará a distância mínima de 900m (novecentos metros) de matas, bosques, parques florestais, nascentes, mananciais,, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação;

II – projeto contendo o sistema de drenagem pluvial, especificando:

a) a rede de drenagem pluvial, aprovada pela Prefeitura Municipal e/ou órgão estadual competente;

b) corpo receptor do sistema de drenagem pluvial.

III – projeto contendo o sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos, com previsão quantitativa e qualitativa dos resíduos sólidos e líquidos que serão gerados, bem como informações sobre a destinação prevista para cada tipo de resíduo;

IV – projeto contendo o sistema de controle das emissões gasosas;

V - certidão, emitida pelo órgão fiscalizador competente, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como ao contido neste Lei;

§ 1º Os estabelecimentos que, embora não tenham as finalidades contidas no *caput* deste artigo, desejarem estocar derivados de petróleo, em tanques de armazenamento, para qualquer fim, estarão obrigados a obedecer às determinações desta Lei.

Art. 2º A aprovação do projeto e a expedição do Certificado de Conformidade (CERCON), pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, dependerá, também, do atendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2011.

**DANIEL MESSAC**  
Deputado Estadual

Rdmm

## **JUSTIFICATIVA**

É cada vez mais evidente a necessidade de se fortalecer a legislação de proteção ao meio ambiente, tendo em vista a constatação de sua baixa efetividade.

Entre os objetivos do presente Projeto de Lei, destacam-se o estabelecimento de critérios para a concessão das licenças e de instalação de empresas que tenham como atividades fins quaisquer tipos de manipulação, acondicionamento ou armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos, graxas, lubrificantes e seus respectivos resíduos. Visa, ainda, estabelecer procedimentos adequados de prevenção da poluição ambiental, de modo a garantir ao meio ambiente, sua fauna e flora, meios de se prevenir possíveis acidentes.

A contaminação de ecossistemas terrestres afeta não somente a microbiota do solo, mas também a macrocomunidade residente. Os efeitos deletérios do óleo são mais acentuados na flora, apesar de ocorrerem danos na comunidade animal.

Em plantas, os danos são mais acentuados, pois ocorrem nas partes mais sensíveis, como as raízes. Efeitos indiretos incluem a falta de oxigênio no solo e conseqüente redução de microorganismos. Os microorganismos que degradam petróleo competem com as plantas por nutrientes minerais.

Por causa do alto teor de conteúdo lipídico e taxas metabólicas, os animais do solo são provavelmente mais sensíveis do que as raízes das plantas. O óleo exerce um grande efeito sobre a respiração dos animais e um efeito indireto sobre estes é a exaustão de oxigênio no ar do solo por causa da degradação microbiana.

O presente projeto de lei visa garantir, outrossim, preventivamente, a inoccorrência de poluição ao meio ambiente que coloque em risco a existência de uma sociedade, como, por exemplo, o vazamento subterrâneo de combustível em postos de comercialização, armazenamento e distribuição destes, com a contaminação do solo e do lençol freático.

O fato é tão merecedor da atenção deste Poder Legislativo que é facilmente lembrado o vazamento de óleo, ocorrido em um posto de combustível de

um hipermercado, localizado na região central de Goiânia, que causou a poluição do solo e do lençol freático com resíduos oleosos oriundos do vazamento de combustível, conforme pode se verificar na denúncia do Ministério Público do Estado de Goiás (doc.03, em anexo).

Na época, de acordo com o relatório apresentado pelo órgão ambiental competente, segundo a denúncia do MP/GO, nas dependências do posto foram encontrados equipamentos de separação e filtragem da água com resíduos oleosos, o que, segundo este, é a *“prova material de que houve vazamento de combustível no solo e chegou a atingir o lençol freático”*. Nesse sentido, o relatório concluiu que houve a caracterização da poluição ambiental, com a contaminação do solo e do lençol freático, devido ao vazamento do óleo diesel de um dos tanques de combustíveis subterrâneos, na área do posto, podendo *“causar danos a tal ponto de prejudicar a população que faz uso da água subterrânea”*.

Junto, ainda, como confirmação do fato supracitado, matérias veiculadas na imprensa local, que noticiaram este acontecimento (doc.04, em anexo), informando, ainda, que o mencionado vazamento de óleo teria se iniciado em novembro de 2005, entretanto, somente foi descoberta pelo órgão ambiental fiscalizador em 27/10/2006, ou seja, praticamente um ano após o início do vazamento.

Acrescento, também, para fins de conceder uma análise mais cristalina da importância desta matéria, um estudo e considerações sobre a atividade do comércio varejista de combustíveis (doc.02, em anexo), aonde é apontado seus riscos à saúde humana e outros exemplos de vazamento de combustíveis e seus efeitos no meio ambiente.

Para fins de comprovar a constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei, o qual submeto à apreciação deste Poder Legislativo, junto, **PARECER** da Procuradoria Geral desta Casa de Leis (doc.01, em anexo), a qual, após amplo estudo e análise de seu teor, **conclui pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto**.

Demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.